

TERMO DE CONTRATO: Nº 08/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em regime de atendimento 24x7x365, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, relativos a 02 (dois) Nobreaks com potência de 30 KVA EATON 93E, preservando-se as certificações e padrões internos existentes no Data Center do TCMSP.

VALOR: R\$ 138.996,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 36 meses

PROCESSO Nº: TC/004502/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.601.851/0003-14, com sede na Rodovia Marechal Rondon, km 125, Partes B, C e E, Bairro Soamin, CEP 018540-000, Porto Feliz – SP e filial com CNPJ nº 01.601.851/0004-03, localizada na Rua Werner Von Siemens, 111, prédio 11, Bloco A, Conjunto 132, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, São Paulo – SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Controller, RODRIGO DE PAULA SILVA, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx e seu Diretor, FERNANDO BEVILACQUA, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, conforme autorização constante no processo em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as informações constantes do Processo referenciado no preâmbulo, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em regime de atendimento 24x7x365, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, relativos a 02 (dois) Nobreaks com potência de 30 KVA EATON 93E, preservando-se as certificações e padrões internos existentes no Data Center do TCMSP.
- 1.1.1. Os serviços deverão ser prestados no Data Center do TCMSP, localizado na Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo – SP.
- 1.1.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos qualificados pelo fabricante dos equipamentos.
- 1.1.3. As peças devem ser iguais ou de qualidade superior e serem novas, originais e de acordo com a recomendação técnica do fabricante.
- 1.2. Os equipamentos, objetos dos serviços ora contratados, constam do quadro abaixo, com especificações constantes nas subcláusulas 1.2.1. e 1.2.2. e no Termo de Referência, parte integrante deste Ajuste.

ITEM	EQTO.	POTÊNCIA	NÚMERO DE SÉRIE
01	93E	30KVA	BJ431LXX05
02	93E	30KVA	BJ431LXX01

- 1.2.1. Módulo de bateria PWHR1234W (cada Nobreak possui 06 bancos com 18 baterias cada, num total de 216 baterias para os 02 Nobreaks).
- 1.2.1.1. Este item não está incluso nesta contratação e será ofertada pela CONTRATADA dentro da vigência deste Contrato quando da necessidade de troca, por meio de nova proposta de venda e será precificada, para posterior análise, aprovação e faturamento, se assim entender o CONTRATANTE.
- 1.2.1.1.1. Caso o CONTRATANTE entenda pela troca do módulo de bateria PWHR1234W, deverá instaurar processo administrativo próprio para aquisição direta do equipamento junto à CONTRATADA, em contratação autônoma e desvinculada da atual.
- 1.2.2. Todos os equipamentos listados acima foram instalados em abril de 2016, fato que deve ser levado em conta para o desenvolvimento do plano de manutenção preventiva.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 138.996,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais).

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo.

2.1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) nobreak EATON 93E 30 KVA:

QTDE	SÉRIE	VALOR MENSAL (R\$)	QTDE MESES	TOTAIS (R\$)
1	BJ431LXX05	R\$ 1.930,00	36	69.480,00
1	BJ431LXX01	R\$ 1.931,00	36	69.516,00

2.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

- 2.3. Os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser reajustados, após um ano da data da apresentação da proposta (mês de referência **maio/2023-lo**), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva é de 36 (trinta e seis) meses, contados da Ordem de Início de Serviço.
- 3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 5.3. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, dentro das especificações e condições previstas pelo fabricante.

- 5.4. Disponibilizar telefone de atendimento, em português, no período 24 x 7 (vinte e quatro horas) pelos 7 dias da semana para abertura de chamado técnico.
- 5.5. Executar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva, supervisão e atendimento emergencial, na forma especificada no Termo de Referência.
- 5.6. Atender ao Glossário constante do Termo de Referência para maior clareza das expressões, ressaltando os casos em que os próprios textos permitam outra interpretação.
- 5.7. Retirar e destinar apropriadamente os materiais poluentes ou não.
- 5.8. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.9. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.10. Fornecer a seus empregados os equipamentos indispensáveis à proteção contra acidentes de trabalho.
- 5.11. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que atente contra a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 5.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os impostos previstos na legislação vigente decorrentes do objeto contratado.
- 5.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.15. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.16. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.17. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.18. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida nos artigos 124, inciso I e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.12. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
  - 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que a execução será considerada como

definitivamente não realizada, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do ajuste.

7.1.3. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Alta Severidade, calculada sobre o valor total do Ajuste.

7.1.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,07% (sete décimos por cento).

7.1.4. Multa de 0,03% (três centésimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Média Severidade, calculada sobre o valor total do Ajuste.

7.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Baixa Severidade, calculada sobre o valor total do Ajuste.

7.1.6. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste, após o que a execução contratual poderá ser considerada como definitivamente não realizada.

7.1.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.1.8. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A soma das penalidades não excederá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

8.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA**

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

**EDUARDO TUMA**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**RODRIGO DE PAULA SILVA**

Contoller

**EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**

**FERNANDO BEVILACQUA**

Diretor

**EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**